

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.567, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 38.690.956,49 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 38.690.956,49 (Trinta e Oito Milhões, Seiscentos e Noventa Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                      | FONTE | NATUREZA<br>DA<br>DESPESA | R\$<br>VALOR  |
|-----------------------------|-------|---------------------------|---------------|
|                             |       |                           |               |
| 071011545114897645 - SEDOP  | 0101  | 444042                    | 254.155,49    |
| 081012781314998796 - SEEL   | 0101  | 335041                    | 21.500.000,00 |
| 171010412212974668 - SEFA   | 0176  | 339030                    | 606.246,00    |
| 171010412212978338 - SEFA   | 0176  | 339037                    | 1.027.782,00  |
| 171010412212978338 - SEFA   | 0176  | 339039                    | 611.640,00    |
| 171010412315088251 - SEFA   | 0176  | 339030                    | 533.993,50    |
| 171010412315088251 - SEFA   | 0176  | 339033                    | 520.000,00    |
| 171010412315088251 - SEFA   | 0176  | 339036                    | 243.288,00    |
| 171010412315088251 - SEFA   | 0176  | 339037                    | 4.262.284,00  |
| 171010412315088251 - SEFA   | 0176  | 339039                    | 1.634.076,00  |
| 171010412615088238 - SEFA   | 0176  | 339039                    | 37.500,00     |
| 171010412615088238 - SEFA   | 0176  | 339040                    | 3.214.724,00  |
| 171010412615088238 - SEFA   | 0176  | 339140                    | 942.242,00    |
| 171010412815088887 - SEFA   | 0176  | 339039                    | 698.025,50    |
| 171010413115088233 - SEFA   | 0176  | 339139                    | 225.000,00    |
| 241012269114988518 - SEDEME | 0101  | 339030                    | 3.125,00      |
| 241012269114988518 - SEDEME | 0101  | 339033                    | 7.194,00      |
| 241012269114988518 - SEDEME | 0101  | 339039                    | 689.681,00    |
| 341011133415048354 - FDE    | 0101  | 459066                    | 1.680.000,00  |
| TOTAL                       |       |                           | 38.690.956,49 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO  
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.086, DE 23/08/2022.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.